

LEI Nº 1083 /2019

Instituir piso salarial profissional aos
Agentes Comunitários de Saúde e aos
Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - O Piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será reajuste conforme escalonamento a seguir:

- I- R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), com efeito retroativo à 1ª de Janeiro de 2019.
- II- R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em 01 de Janeiro de 2020
- III- R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 01 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 27 de Março de 2019.

João Reginaldo Moreira da Silva
Prefeito

(REAJUSTE) PISO

ANEXO Nº 127



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

1

ANO CLV Nº 204

Brasília - DF, terça-feira, 23 de outubro de 2018

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

“Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - RS 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - RS 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TENNER

DOU - 23.10.18

PAG - 1